



XXV ENCONTRO DE JOVENS PESQUISADORES
VII MOSTRA ACADÊMICA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

De 17 a 19 de outubro de 2017
Campus-Sede da UCS • Caxias do Sul



AS DECISÕES DA JUSTIÇA BRASILEIRA NA TUTELA DOS POVOS ORIGINÁRIOS ATINGIDOS PELA UHE BELO MONTE

Érica Tolvane Macedo Correa Conceição (PROBIC-FAPERGS), Clovis Eduardo Malinverni da Silveira (Orientador(a))

Este trabalho objetiva fazer uma reflexão acerca das ações judiciais oriundas da implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, com enfoque na tutela e violação dos direitos humanos dos povos originários, bem como refletir sobre a responsabilidade dos três poderes do Estado na implementação da hidrelétrica Belo Monte. O empreendimento foi realizado em uma área de vivência indígena e trouxe mudanças drásticas no modo de vida daqueles povos. Ao coletar-se e discutir-se os documentos judiciais que dizem respeito à UHE Belo Monte, observam-se evidentes lesões aos direitos humanos dos indígenas, que contribuem para o aumento da pobreza e de diversas espécies de conflitos, bem como para a dizimação cultural e étnica. A principal ação destacada no estudo foi a Ação Civil Pública nº 2006.39.03.000711-8, a qual pediu anulação do Decreto 788/2005 que autorizou o Governo Federal a construir Belo Monte em Terra Indígena. Também foram analisados os processos coletivos propostos em Altamira/PA, Jurisprudências do TJ/PA, o relatório da Comissão de Direitos Humanos em Altamira-PA e o Parecer Técnico nº 21 da FUNAI. A pesquisa é bibliográfica, legislativa, jurisprudencial e documental de natureza exploratória. Foram levantados julgados e bibliografia especializada, enfrentando a reflexão acerca dos direitos humanos e dos preceitos constitucionais aplicáveis. As ações judiciais oriundas da implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte não protegeram os direitos humanos dos povos originários e, após a lesão, não os reabilitaram. Restou claro que graves violações aos direitos dos povos originários foram cometidas. A omissão dos três poderes da república, que resultou nas referidas violações, diz respeito aos seguintes diplomas e dispositivos legais: o artigo 231, § 1º, §6º da CF/88; e a Convenção 169 da OIT, que fora recepcionada pelo ordenamento jurídico, por meio do decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004. Conclui-se que a tutela protetiva foi omissa e que os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário agiram em concordância na implementação de Belo Monte em terras indígenas, projeto que não poderia ser executado naquele local e daquela maneira.

Palavras-chave: bens comuns, tutelas coletivas, povos originários

Apoio: UCS, FAPERGS